



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1180/2000

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- É instituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e fiscal da política municipal de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e com as seguintes finalidades:

- I- Responsabilizar-se pela proposição de políticas, programas e projetos turísticos do Município de Paraty;
- II- Articular-se com outros municípios, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal em prol do desenvolvimento do turismo de Paraty;
- III- Analisar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os demais organismos públicos e privados envolvidos;
- IV- Responsabilizar-se pela gerência dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei 998, de 12/09/95;
- V- Aprovar os programas e projetos turísticos do município, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento das ações necessárias à sua implementação;
- VI- Propor e aprovar as diretrizes de trabalho da Diretoria, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo e do Secretário Executivo.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo Executivo Municipal, tendo como membros nato o Secretário Municipal de Turismo, o Secretário de Obras e o Secretário de Saúde e será composto dos seguintes representantes, a serem eleitos pelos seus pares em assembléia geral, a qual será convocada pelo Executivo Municipal, com 30 dias de antecedência e dada ampla divulgação:

- a) Hóteis, Pousadas, Bares e Restaurantes: 6 representantes
- b) Barqueiros autônomos, empresários de escunas e saveiros, empresários operadores de mergulho, do comércio varejista e de agências de viagens: 5 representantes.
- c) Guias de turismo, Profissionais do Transporte local, Associações comunitárias, de bairros e representantes de comunidades rurais que abranjam a sede e os três distritos de Paraty: 5 representantes.
- d) Artistas, artesãos, músicos, entidades e empresas culturais, entidades não governamentais ambientais e culturais: 3 representantes.
- e) IPHAN, SEBRAE e clubes de serviço, como Rotary, Lions e Lojas Maçônicas: 2 representantes.
- f) Funcionários assalariados de empresas prestadoras de serviços turísticos sediadas no Município de Paraty: 02(dois) representantes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 1º - Cada segmento indicará titular e suplente.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal está autorizado a alterar a composição constante no caput, com base em deliberação tomada pelo Conselho Municipal de Turismo, a cada três anos contados de sua posse, em reunião especialmente marcada para esta finalidade, a qual será convocada com antecedência de 30 dias e dada ampla divulgação.

Artigo 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Turismo são públicas e delas poderão participar, com direito a voz, mas não a voto, convidados em geral dos membros integrantes do Conselho e representantes de entidades públicas e privadas, bastando inclusão prévia na pauta e conforme procedimento sob responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prioridade de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, dependerá da decisão Conselho Municipal de Turismo, com ampla representação da sociedade e, onde o Poder Público, diga-se, a Prefeitura, é minoria.

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas finalidades o Conselho poderá:

- a) Eleger e credenciar entidades, instituições e órgãos públicos ou privados para receber auxílios e subvenções do Fundo Municipal de Turismo de acordo com os programas e projetos aprovados;
- b) Constituir grupos de trabalho para acompanhar os programas e projetos;
- c) Nomear, dentre os seus membros, representantes do Conselho para contatos com terceiros;
- d) Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião ordinária ou extraordinária, do Conselho e propor a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo utilizará a infraestrutura pública e privada existente no município, sendo vetada a contratação de pessoal e aluguel de móveis e imóveis, assim como gastos com organização administrativa e funcional própria.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei 998, de 17/09/95, é o mecanismo de suporte financeiro ao Conselho Municipal de Turismo e será constituído dos seguintes recursos:

- I- Pelo repasse de subvenção específica, em rubrica autorizada pelo Executivo, devidamente aprovada em orçamento;
- II- Pelas taxas de turismo que vierem a ser criados por lei;
- III- Pelo eventual excesso de arrecadação municipal;
- IV- Pelo recurso orçamentário não utilizado pela Câmara Municipal no ano fiscal;
- V- Por recursos provenientes de ajuda e cooperação estrangeiras e internacional;
- VI- Pelo produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios;
- VII- Por receitas resultantes de doação, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII- Pela receita proveniente da taxa que regulamenta a entrada de ônibus, conforme estabelecido pelo Decreto 034/95, da Lei 948/93;
- IX- Pelo repasse das empresas do turismo e empreendimentos afins ou de suas associações, conforme for deliberado por essas entidades;
- X- Pelas receitas financeiras de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XI- Pelo superavit da arrecadação de eventos turísticos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 6º- A gerência do Fundo Municipal de Turismo será feita pelo Conselho Gestor, composto por cinco membros eleitos entre os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, um deles o Secretário Municipal de Turismo, que é o seu Presidente.

Artigo 7º- O Conselho Municipal de Turismo poderá destituir, a qualquer tempo, a sua Diretoria e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, cabendo de imediato a convocação de nova eleição, no prazo de 30 dias.

Artigo 8º- As deliberações do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo serão por maioria simples dos presentes à reunião, sendo que os procedimentos e normas a serem seguidas nas convocações e nas reuniões serão estabelecidas em regulamento, pelo Executivo.

Artigo 9º- O Conselho Municipal de Turismo será dirigido por uma Diretoria composta de cinco membros:

- I- o Presidente;
- II- o Vice Presidente;
- III- dois Conselheiros;
- IV- um Secretário Executivo.

Parágrafo 1º- O Presidente, Vice e os Conselheiros serão eleitos entre os membros do Conselho e o Secretário Executivo, necessariamente, será o Secretário Municipal de Turismo, também Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, conforme dispõe a Lei 998, de 12/09/93.

Parágrafo 2º- O Presidente, o Vice e os dois Conselheiros serão, necessariamente, representantes de entidades ou de empresas do setor privado ligado ao turismo municipal.

Artigo 10º- O regulamento desta lei fixará a forma do processo eleitoral do Conselho Municipal de Turismo e de sua Diretoria, assim como do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, respeitando o prazo de mandato de três anos para os membros do Conselho Municipal, da Diretoria e do Conselho Gestor do Fundo, sendo que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez.

Artigo 11º- É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Representar o Conselho em todas as ocasiões e atos necessários;
- III- Organizar, em colaboração com o Secretário Executivo, os programas e projetos turísticos do município, bem como as fontes de recursos a sua viabilização, a ser objeto de deliberação do Conselho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 12º- É da competência do Vice Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituir o mesmo em sua ausência ou impedimento.

Artigo 13º- É da competência dos Conselheiros auxiliar o Presidente e Vice em suas funções e assumir responsabilidades que vierem a ser dadas pelo Conselho Municipal de Turismo ou pela Diretoria.

Artigo 14º- É da competência do Secretário Executivo:

- I- organizar a pauta das reuniões de Diretoria e do Conselho;
- II- Dar apoio na elaboração de sugestões de programas e projetos e seus respectivos orçamentos e fontes de recursos, para apreciação da Diretoria e do Conselho;
- III- Redigir, assinar e registrar as atas e deliberações da Diretoria e do Conselho;
- IV- Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho e de sua Diretoria, bem como dos trabalhos que lhe forem designados pela Diretoria e Conselho Municipal de Turismo;
- V- Nomear o seu suplente no Conselho Municipal de Turismo e no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, e que o substituirá na sua falta ou impedimento.

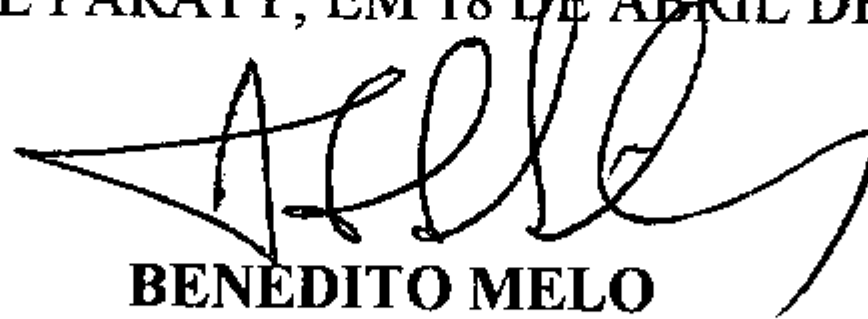
Artigo 15º- Os membros do Conselho Municipal, da Diretoria e do Conselho Gestor do Fundo que deixarem de comparecer a duas reuniões, devidamente convocadas com antecedência de no mínimo 15 dias, também não comparecendo o seu suplente ou não havendo justificativas aceitas pelos demais, serão excluídos do Conselho Municipal, da Diretoria e do Conselho Gestor.

Artigo 16º- As funções dos membros do Conselho Municipal, da Diretoria e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo não serão remuneradas, mas serão consideradas de serviço relevante prestado ao município.

Artigo 17º- Durante o primeiro e segundo ano de seu funcionamento, o Conselho Municipal de Turismo terá, como prioridade, a sensibilização da sociedade sobre a Municipalização do Turismo, a organização de um Plano Diretor de Turismo e a condução de programa ou projeto piloto, eleito como prioritário.

Artigo 18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE ABRIL DE 2000.


BENEDITO MELO
Prefeito